

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 551, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SECEF – Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda. S/C – ME		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Floresta, com sede no município de Floresta, no estado de Pernambuco		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201113830		
PARECER CNE/CES N°: 495/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/10/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES					
Número do processo e-MEC: 201113830					
Data do protocolo: 7/10/2011					
Mantida: Instituto Superior de Educação de Floresta					Sigla: ISEF
Endereço: Avenida Deputado Audomar Ferraz, nº 98, bairro Centro, município de Floresta, estado de Pernambuco.					
Ato regulatório: A IES foi credenciada pela Portaria nº 2.534, de 4/9/2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 6/9/2002.					
Mantenedora: SECEF – Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda. S/C – ME					
Endereço: Estrada da Barra, s/n, Km 0, município de Floresta, estado de Pernambuco.					
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil.					
Outras IES mantidas? Não					
Breve histórico da IES: O Instituto Superior de Educação de Floresta – ISEF foi credenciado pela Portaria nº 2.534, de 4/9/2002 e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> . De acordo com os autos a IES tem por missão a “promoção do ensino, pesquisa e extensão orientados para a formação integral do ser humano, para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento regional”. A IES apresenta atualmente Conceito Institucional – CI 3 (2013) e Índice Geral de Cursos – IGC 3 (2014).					
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC

(56459) Licenciatura em NORMAL SUPERIOR	em	Educação presencial	3 (2006)	-	4 (2006)	Nada Consta (NC)
(56460) Licenciatura em NORMAL SUPERIOR	em	Educação presencial	3 (2006)	-	-	NC
(105398) Licenciatura em PEDAGOGIA	em	Educação presencial	2 (2014)	3 (2014)	3 (2014)	Renovação de Reconhecimento de Curso (proc. nº 201216638)

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? Sim – 4 cursos

Stricto sensu? Não

3. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,04	3
2013	1,24	2
2012	1,24	2
2011	1,24	2
2010	1,49	2
2009	1,49	2
2008	2,51	3
2007	2,79	3

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento do Instituto Superior de Educação de Floresta – ISEF para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria da Educação Superior que, na etapa do Despacho Saneador, efetuou análises técnicas dos documentos apresentados, entre eles, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, sendo que ao final obteve resultado satisfatório (1º/10/2012).

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 24/2/2013 a 28/2/2013, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 97.485, aferiu à IES **Conceito Institucional “3” (três)**.

As dimensões foram avaliadas pela Comissão da seguinte forma:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da	3

	produção artística e do patrimônio cultural	
4	Comunicação com a sociedade	2
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6	Organização e gestão da instituição	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se as seguintes considerações:

Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – Conceito 3

O Projeto Institucional do Instituto Superior de Educação de Floresta – ISEF está expresso no PDI 2011-2015. O esforço de desenvolvimento da instituição orientado pelo PDI está sendo implantado. As propostas do PDI inerentes as (sic) funções, órgãos e sistemas administrativos, (sic) estão sendo implementadas em atendimento ao que se propõe. Quanto aos resultados da auto avaliação (sic) e da avaliação externa, verifica-se que estão sendo adequadamente utilizados para a adequação ao proposto no PDI. [...] Portanto, no conjunto os indicadores desta dimensão revelam um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 2 – Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades – Conceito 3

As atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no Curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade presencial previstas no PDI garantem os referenciais mínimos de qualidade.

[...]

Pelo exposto, esta Comissão considera que os indicadores dessa dimensão correspondem a um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 3 – Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural – Conceito 3

A IES possui articulação com alguns setores da sociedade por meio de ações acadêmicas e sociais, estimulando parcerias institucionais com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da região, principalmente no que diz respeito à qualidade do ensino praticado nas escolas da região. Esse fato foi confirmado por alguns egressos que participaram da reunião com os discentes. Essas ações são desenvolvidas por meio de vários eventos comunitárias que abordam temas de importância local significativa.

[...]

Pelo exposto, esta Comissão considera que os indicadores dessa dimensão correspondem a um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 4 – Comunicação com a sociedade – Conceito 2

As ações de comunicação praticadas pela IES com a comunidade interna e externa estão parcialmente de acordo com as estratégias estabelecidas nos documentos oficiais.

[...]

Pelo exposto, esta Comissão considera que os indicadores dessa dimensão correspondem a um quadro simila (sic) AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 5 – Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho – Conceito 3

Na reunião com os docentes e o corpo técnico-administrativo pode ser observado (sic) a satisfação por parte dos seus membros por estar desenvolvendo suas atividades nesta IES. Os docentes são contratados de acordo com horas/aula, o que atende a políticas de pessoal desta IES no que concerne o Plano de carreira do corpo docente e do corpo técnico-administrativo. Existe incentivo ao aperfeiçoamento e seu desenvolvimento profissional dos mesmos (sic).

[...]

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6 – Organização e gestão da instituição – Conceito 3

A gestão e organização da IES se encontra (sic) descrita no PDI, com regimentos estruturados de acordo com os órgãos de funcionalidade administrativa. A estrutura acadêmica e administrativa está dividida em: Mantenedora, Conselho Pedagógico Científico e Administrativo, Direção, Colegiado de Curso e Coordenador do Curso.

[...]

De maneira geral, os estatutos, regimentos e regulamentos são publicizados (sic) e cumpridos em conformidade com os dispositivos da mantida, atendendo de forma SIMILAR aos critérios mínimos de qualidade.

Dimensão 7 – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação – Conceito 3

A infraestrutura física ocupada pelo ISEF, especialmente no que se referente ao ensino, pesquisa e extensão atende ao curso de graduação em funcionamento.

[...]

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 8 – Planejamento e avaliação – Conceito 3

A CPA possui regulamento próprio funcionando adequadamente. Sua composição atende ao regulamento estabelecido para a mesma (sic) no PDI com representação discente, comunidade, funcionários, professores e administração.

[...]

Após análise dos indicadores da dimensão avaliada (sic) verificou-se um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 9 – Políticas de atendimento aos discentes – Conceito 3

Foi constada (sic) coerência entre as políticas de atendimento ao estudante com as ações especificadas no PDI, através de ações como o Núcleo Institucional de Apoio Psicológico e Psicopedagógico.

[...]

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira – Conceito 3

A partir da documentação analisada, durante a avaliação in loco e do diálogo com os dirigentes e os demais segmentos que compõem a IES, foi possível perceber que o Instituto Superior de Educação de Floresta apresenta condições econômicas e financeiras adequadas ao seu funcionamento, mantendo a condição de equilíbrio financeiro. A sustentabilidade financeira da IES está coerente com o especificado no PDI.

[...]

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Os requisitos legais foram considerados atendidos pelo relatório Inep.

A IES impugnou o relatório Inep, entretanto a SERES o acolheu e não apresentou contrarrazões.

Assim, o feito foi encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que, em 11/4/2013, votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação do Inep.

5. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 4/9/2015, exarou suas considerações:

[...] o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA atende aos requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA (código: 2033), instalado na Avenida Deputado Audomar Ferraz, 98, Centro, Floresta/PE, 56400000, mantido pela SECEF-SOCIEDADE DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES DE FLORESTA LTDA S/C - ME, com sede na cidade de Floresta/PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação de Floresta – ISEF deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em praticamente todas as dimensões avaliadas quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Anote-se, também, que, embora tenham sido detectadas fragilidades na dimensão 4, estas não foram capazes de derrubar o conceito institucional final da IES, todavia, deverá o ISEF se atentar para as recomendações das comissões, bem como adotar constantemente medidas com o objetivo de aprimorar as condições evidenciadas, com a finalidade de garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de Floresta – ISEF, com sede na avenida Deputado Audomar Ferraz, nº 98, bairro Centro, município de Floresta, estado de Pernambuco, mantido pela SECEF – Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda. S/C – ME, localizada no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de outubro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente